



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 60/2025

Cariacica/ES, 02 de abril de 2025

**Exmº. Sr.
Euclerio de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de Cariacica**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 14903/2025
Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)
Data e Hora: 02/04/2025 17:45:01
Tipo: Solicitação Geral (Interno) 3338/2025
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 60/2025. ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 22/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 016/2025.

Encaminhamos ao. Exº. O **AUTÓGRAFO N° 22/2025**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 16/2025, SUBSTITUTIVO AO PLE N° 12/2025 - DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM NAS PRAÇAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **02/04/2025**.

Respeitosamente,

RENATO MACHADO
Presidente em exercício



AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052 -

Autenticidade do documento: www.camaracariacica.es.gov.br com o identificador 330031003600320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 22/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 16/2025
PROCESSO Nº 1838/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 16/2025, SUBSTITUTIVO AO PL Nº 12/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE SOM NAS PRAÇAS E DEMAIS
ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

Art. 1º Fica proibida a permanência de instrumentos amplificadores de som nas praças e demais espaços públicos do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

§ 1º A vedação também é extensiva ao uso de equipamentos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados em vias urbanizadas, praças e demais logradouros públicos do Município, salvo quando devidamente autorizados pelo Poder Público.

§ 2º Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os equipamentos de som utilizados em veículos automotores em movimento, cuja fiscalização obedece à legislação federal, veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, bem como veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

§ 3º A proibição prevista no caput do artigo 1º não se aplica às seguintes situações:

I – Cultos e manifestações de cunho religioso, desde que respeitados os limites de horário e volume estabelecidos pela legislação municipal e ambiental;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 22/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 16/2025
PROCESSO Nº 1838/2025

II – Eventos e manifestações culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, saraus, roda de congo, jongo, cultura hip hop, capoeira, e outras expressões artísticas.

III – Aulas de dança, ginástica e atividades esportivas, incluindo aulas de zumba e similares, promovidas em espaços públicos.

Art. 2º O descumprimento sujeita o infrator as seguintes penalidades, independentemente:

I - multa pecuniária de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais);

II - apreensão do equipamento sonoro.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a penalidade de multa poderá ser aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

Art. 3º Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá exigir do órgão competente providências destinadas a fazê-lo cessar, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população.

Art. 4º O autuado poderá apresentar defesa no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento do auto de infração, observados os preceitos legais previstos na legislação.

Art. 5º A restituição dos equipamentos de som apreendidos somente ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Restituição de Bens Apreendidos e apresentação, pelo infrator, da competente Nota Fiscal que comprove a propriedade do bem apreendido.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 22/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 16/2025
PROCESSO Nº 1838/2025

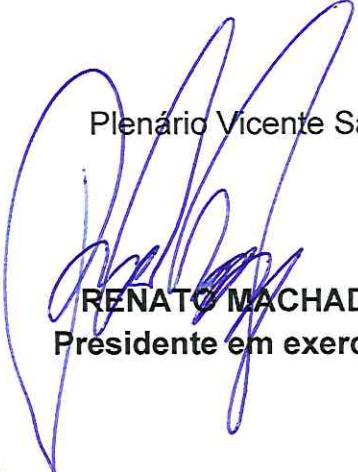
Art. 6º São autoridades competentes para lavratura do auto de infração e instauração do processo administrativo decorrente da infração prevista no caput do artigo 1º desta Lei, os Fiscais Municipais em serviço.

Art. 7º São autoridades competentes para lavratura do auto de infração e instauração do processo administrativo decorrente da infração prevista no § 1º do artigo 1º desta Lei, a Guarda Municipal de Cariacica e os Agentes de Trânsito do Município de Cariacica, a quem também compete promover a orientação aos cidadãos das vedações contidas nesta lei.

Parágrafo único. A Fiscalização Municipal também poderá exercer a atribuição orientativa prevista no caput deste artigo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 02 de abril 2025


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício


JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

